



RECEBIMOS:
16/6/2023
S.

Mensagem nº. 047/2023, de 13 de junho de 2023.

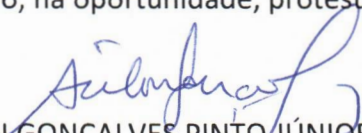
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "*Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil no Município de Eusébio, e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei visa criar benefício de meio salário mínimo para toda genitora que não estiver trabalhando possa ficar com o acompanhamento educacional do seu filho de 0 a 3 anos completos.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.


ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA

19/06/2023

X. *[Assinatura]*

Projeto de Lei nº 058, de 13 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 19/06/2023

[Assinatura]

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil no Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, com o benefício de meio salário mínimo, para a genitora que não estiver trabalhando possa ficar com o acompanhamento educacional do seu filho de 0 a 3 anos completos.

Art. 2º São requisitos cumulativos e permanentes para participar do programa:

- I - iniciar o pré-natal antes de 12 (doze) semanas;
- II - fazer no mínimo 6 (seis) consultas de pré-natal;
- III - o nascimento ocorrer no hospital do Município de Eusébio ou em hospital encaminhado pelo Município de Eusébio;
- IV - após o nascimento fazer o acompanhamento rigoroso da vacinação da criança de 0 a 3 anos completos;
- V - o acompanhamento odontológico realizado em unidade básica de saúde do Município de Eusébio.

§ 1º. O não cumprimento dos incisos I, II ou III impossibilitará a genitora de ser admitida no programa.

§ 2º O não cumprimento dos incisos IV e V excluirá a genitora do programa.

Art. 3º O Município de Eusébio ofertará material didático e pedagógico para a faixa etária de 0 a 3 anos completos, bem como fará o acompanhamento periódico em domicílio da aplicação desse material junto a educação da criança.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Secretaria de Educação do Município de Eusébio destinar uma cesta básica equivalente a alimentação que o aluno utilizaria na escola no período abrangido por esta lei.

2



Art. 4º O Município de Eusébio deverá obrigatoriamente ofertar educação em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos completos quando a genitora já estiver trabalhando.

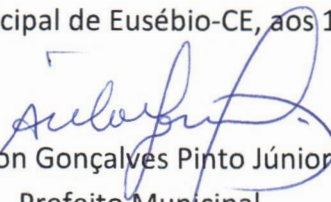
Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto os procedimentos administrativos e operacionais para a execução desta lei.

Art. 6º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município de Eusébio vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo o parágrafo único do artigo 3º que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 13 de junho de 2023.



Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal